



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500

Portaria nº.196.2020

Constitui a Comissão de Acessibilidade para dar assistência à administração, propor, sugerir, apoiar e avaliar a implementação da acessibilidade e do atendimento prioritário no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e do previsto nas Portarias PGT nº 1801.2019, nº 1321.2018 e nº 494.2015 e, em atenção ao comando do artigo 41, § 4º, da Constituição da República,

Considerando que a dignidade da pessoa humana é preceito fundamental da República Federativa do Brasil e que os órgãos da administração pública devem dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que pessoas com deficiência são aquelas “que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, nos termos do artigo 1º da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009);

Considerando os preceitos da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, norma de natureza constitucional, que elege a acessibilidade como um dos princípios fundamentais para assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência com independência, segurança e autonomia, sendo obrigação do Estado Brasileiro e de suas instituições, dentre elas o Ministério Público do Trabalho, adotar medidas eficazes para promover e assegurar o direito à acessibilidade;

Considerando os Artigos 3, 9 e 27 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) que assegura a acessibilidade como sendo um direito que garante à pessoa com deficiência a viver de forma independente;

Considerando as leis de acessibilidade (Leis nº 10.048 e nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT);

Considerando que a acessibilidade às edificações do Ministério Público do Trabalho é pressuposto para a efetivação do princípio dignidade da pessoa humana, proporcionando o exercício de direitos fundamentais de membros(as), servidores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e do público externo que as frequenta;

Considerando a Resolução CNMP nº 81/2012 e as recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público em procedimentos de acompanhamento decorrentes de seu cumprimento, atinentes à Procuradoria Geral do Trabalho e às unidades regionais do Ministério Público do Trabalho;¹

¹ Processos CNMP PP 0.00.000.000392/2013-30 e PIC 0.00.000.001459/2012-72 (PGT)
Processos CNMP PP 0.00.000.000819/2013-08 e PIC 0.00.000.001554/2013-57 (PRT 1ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000209/2013-04 e PIC 0.00.000.001530/2013-06 (PRT 2ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000213/2013-64 e PIC 0.00.000.001487/2013-71 (PRT 3ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000403/2013-81 e PIC 0.00.000.001769/2013-78 (PRT 4ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000818/2013-55 e PIC 0.00.000.001579/2013-51 (PRT 5ª Região)
Processo CNMP PP 0.00.000.000211/2013-75 (PRT 6ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000202/2013-84 e PIC 0.00.000.001483/2013-92 (PRT 7ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000217/2013-42 e PIC 0.00.000.001572/2013-39 (PRT 8ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000281/2013-23 e PIC 0.00.000.001546/2013-19 (PRT 9ª Região)
Processo CNMP PP 0.00.000.000407/2013-60 (PRT 10ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000821/2013-79 e PIC 0.00.000.001573/2013-83 (PRT 11ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000275/2013-76 e PIC 0.00.000.001567/2013-26 (PRT 12ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000292/2013-11 e PIC 0.00.000.001569/2013-15 (PRT 13ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000293/2013-58 e PIC 0.00.000.001531/2013-42 (PRT 14ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000203/2013-58 e PIC 0.00.000.001540/2013-33 (PRT 15ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000827/2013-46 e PIC 0.00.000.001779/2013-11 (PRT 16ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000827/2013-46 e PIC 0.00.000.001779/2013-11 (PRT 16ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000815/2013-11 e PIC 0.00.000.001535/2013-211 (PRT 17ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.0001781/2013-82 e PIC 0.00.000.000408/2013-12 (PRT 18ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000816/2013-66 e PIC 0.00.000.001485/2013-81 (PRT 19ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000276/2013-11 e PIC 0.00.000.001589/2013-96 (PRT 20ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000291/2013-69 e PIC 0.00.000.001774/2013-81 (PRT 21ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000274/2013-21 e PIC 0.00.000.001484/2013-37 (PRT 22ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000205/2013-18 e PIC 0.00.000.001780/2013-38 (PRT 23ª Região)
Processos CNMP PP 0.00.000.000214/2013-17 e PIC 0.00.000.001777/2013-14 (PRT 24ª Região)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500

Considerando que a proposta de alteração da Resolução CNMP nº 81/2012 (Processo CNMP nº 1.00231/2017-23), com a qual o Ministério Público do Trabalho já manifestou concordância (Ofício nº 2726.2018-GAB/PGT – PGEA 007030.2018.00.900/7), prevê a criação de comissões de acessibilidade no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, visando à implementação da acessibilidade;

Considerando, por fim, a própria vocação institucional do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos direitos da pessoa com deficiência concernentes à acessibilidade,

RESOLVE

Art. 1º Criar a Comissão de Acessibilidade no âmbito do Ministério Público do Trabalho com o objetivo de apoiar, propor, acompanhar e zelar pela implementação da acessibilidade e do atendimento prioritário em todas as unidades do MPT e, especialmente:

- I- apresentar estudos viabilizando a proposição e a inclusão de elementos de acessibilidade das unidades ao orçamento institucional;
- II- acompanhar e fiscalizar a implementação da acessibilidade de forma a que a acessibilidade alcance a todas as unidades do Ministério Público do Trabalho;
- III- adotar procedimentos, cartilhas e manuais que entenda pertinentes às suas atribuições, disponibilizando-os em página da internet.

Parágrafo único. Todas as atividades da comissão, registradas em ata, constarão de PGEA específico para conhecimento amplo.

Art. 2º A Comissão de Acessibilidade será composta por servidores(as) com formação técnica da Procuradoria Geral do Trabalho, sob a coordenação da Vice Procuradoria Geral do Trabalho.

Parágrafo Único. Os servidores(as) das unidades do MPT, em especial com formação técnica compatível com os trabalhos que serão realizados, poderão ser convocados a participar das atividades da Comissão.

Art. 3º Poderão ser firmados termos e convênios com órgãos e instituições visando a consecução da acessibilidade no âmbito do MPT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500

Art. 4º Comporão a Comissão de Acessibilidade o Diretor da Diretoria de Arquitetura e Engenharia da PGT, o Chefe do Departamento de Arquitetura, o Chefe do Departamento de Engenharia e um representante de Procuradoria Regional do Trabalho com atuação na área de engenharia ou arquitetura.

Parágrafo único. O Diretor da Diretoria de Arquitetura e Engenharia da PGT poderá designar outros servidores lotados na referida unidade para integrar a Comissão de Acessibilidade.